

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 548, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo nº 0000956-06.2024.2.00.0000, na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 47-A do Capítulo II do Título II do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A No curso de qualquer processo deste Capítulo, uma vez evidenciada a prática de infração disciplinar por parte de magistrado, servidor, serventuário ou delegatário de serventia extrajudicial em que se verifique a hipótese de infração disciplinar leve, com possível aplicação de pena de advertência, censura ou disponibilidade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, o Corregedor Nacional de Justiça poderá propor ao investigado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que, uma vez aceito, será homologado pelo Corregedor Nacional de Justiça.

§ 2º Descumprido injustificadamente o TAC, o Corregedor Nacional de Justiça aplicará desde logo ao investigado a sanção administrativa de advertência ou censura correspondente à respectiva falta disciplinar, de cuja decisão caberá recurso hierárquico para o Plenário. Caso a pena seja de disponibilidade até 90 (noventa) dias, caberá ao Plenário a sua aplicação.

§ 6º Caso a autoridade competente decida pela utilização da Justiça Restaurativa, as condições serão apenas as estabelecidas no plano de ação eventualmente celebrado, a partir de procedimento restaurativo conduzido em conformidade com regulamentação própria da Corregedoria Nacional de Justiça. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 103, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 245/2020, que altera a composição do Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde (Fonajus).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 07544/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 245/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV – Luis Gustavo Soares Amorim de Sousa, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – Carlos Vieira von Adamek, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VII – Ana Cláudia Brandão de Barros Correia, Juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XI – Carolina Godoy Leite, Defensora Pública Federal e Assessora Especial para Federalização da Saúde, como titular, e Luiz Henrique Gomes de Almeida, Defensor Público Federal, como suplente, representantes da Defensoria Pública da União;

XXIV – Antonio Saldanha Palheiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

XXV – Renata Gil de Alcântara Videira, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

XXVI – Livia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

XXVII – Márcio Antonio Boscaro, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

§ 2º A subcoordenação do Comitê Organizador será exercida pela Conselheira Renata Gil de Alcântara Videira.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Organizador será exercida pelo integrante Clênio Jair Schulze. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0005352-60.2023.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CAMECI SERVICOS DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA. Adv(s): PB27705 - FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO. A: ODEMIR ALBERTO DE CASTRO. Adv(s): PB27705 - FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO. A: LAF PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): PB27705 - FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO. A: IGREJA DE DEUS NO BRASIL REGIAO NORDESTE. Adv(s): PB27705 - FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO. R: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - CGJPB. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005352-60.2023.2.00.0000 Requerente: CAMECI SERVICOS DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA e outros Requerido: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - CGJPB DESPACHO 1. Trata-se de "Pedido de Providências com Medida de Urgência" formulado por CAMECI-BR - CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO EMPRESARIAL, COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DO BRASIL, ODEMIR ALBERTO DE CASTRO, LAF PARTICIPAÇÕES LTDA. e IGREJA DE DEUS NO BRASIL REGIAO NORDESTE em face da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - CGJ/PB. 2. Apontaram as partes requerentes, que há descumprimentos de precedentes deste Conselho Nacional de Justiça - CNJ pelos cartórios de registro de imóveis da Paraíba, no tocante ao cumprimento de cartas de sentenças arbitrais (jurisdição privada) com força de título executivo judicial da mesma forma que as sentenças proferidas pela jurisdição estatal. Neste sentido, junta diversos documentos envolvendo dois dos cartórios de registro de imóveis daquela Capital estadual (o Cartório de Notas e Registro de Imóveis - Eunápio da Silva Torres, serventia de CNS nº 07.211-6) e o Cartório 1º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário da Zona Sul de João Pessoa - Carlos Ulysses (serventia de CNS nº 06.916-1). 3. Adoto o relatório constante do DESPACHO (ID 5261075), no qual antes de examinar o pedido acostado no ID 5258520, foi intimada a Corregedoria local para que esclarecesse minudentemente as questões fático-jurídicas apontadas pela